

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: i7etzjs1<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>07/02/2024<br/>Indicação nº 158/2024<br/>Protocolo nº 537/2024</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>                                       |   |   |

**INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, MOSTRANDO A URGENTE E IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE DE IMPLANTAR E CONSTRUIR O “CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA PESSOA AUTISTA” EM CUIABÁ/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.791/2018 - DE AUTORIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE.**

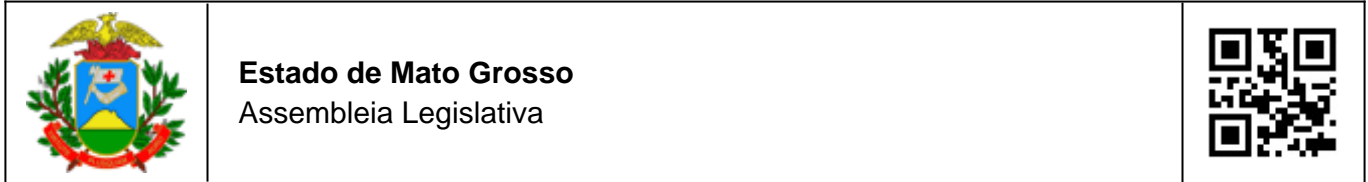
Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Mauro Mendes Ferreira, com cópia a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania – Grasielle Paes Silva Bugalho, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de implantar e construir o “Centro de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa Autista” em Cuiabá/MT, em conformidade com a Lei 10.791/2018 - de autoria do Deputado Sebastião Rezende.**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em decorrência da **urgente e imprescindível necessidade de implantar e construir o “Centro de Diagnóstico e Tratamento da Pessoa Autista” em Cuiabá/MT, em conformidade com a Lei 10.791/2018 - de autoria do Deputado Sebastião Rezende.**

De início, insta mencionar que o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, ou simplesmente **Autismo** é um assunto complexo, e necessita de uma análise particular em cada criança.

Podemos definir o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como sendo transtorno do neurodesenvolvimento infantil caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos repetitivos e



interesses restritos, podendo apresentar também sensibilidades sensoriais.

Podemos ainda considerar o autismo como sendo uma síndrome comportamental que apresenta sintomas básicos como:

- Dificuldade de interação social;
- Déficit de comunicação social, tanto quantitativo quanto qualitativo;
- Padrões inadequados de comportamento que não possuem finalidade social.

Feitas essas considerações, convém mencionarmos que no Brasil ainda não têm uma pesquisa de prevalência para saber qual a taxa de incidência do autismo na população.

No fim dos anos 1980, uma a cada 500 crianças era diagnosticada com autismo. Hoje, a taxa é uma a cada 68. O significativo aumento chamou atenção até da ONU (Organização das Nações Unidas), que classificou o distúrbio como uma questão de saúde pública mundial. (<https://estilo.uol.com.br>).

Um novo levantamento feito pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), dos Estados Unidos, constatou que a incidência de [autismo](#) entre as crianças aumentou: agora **1 em 45 estão dentro do transtorno do espectro autista (o que representa cerca de 2,25%)**. Entre 2011 e 2013, essa taxa era apenas de 1 a cada 80 e, em 2008, 1 em cada 100. (<http://revistacrescer.globo.com>).

Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, **os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.** (<http://www.usp.br>)

Ademais, importante mencionar a **Lei Federal 12.764/2012** que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** em todo o país, que assegura aos autistas os benefícios concedidos a todas as pessoas com deficiência, ressaltando o dever dos órgãos públicos de fazer com que a Lei seja aplicada de forma satisfatória, com profissionais habilitados a fim de diagnosticar, preparar, descobrir o potencial e inseri-lo na sociedade, determina ainda, como dever legal, o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com transtorno de espectro autista.

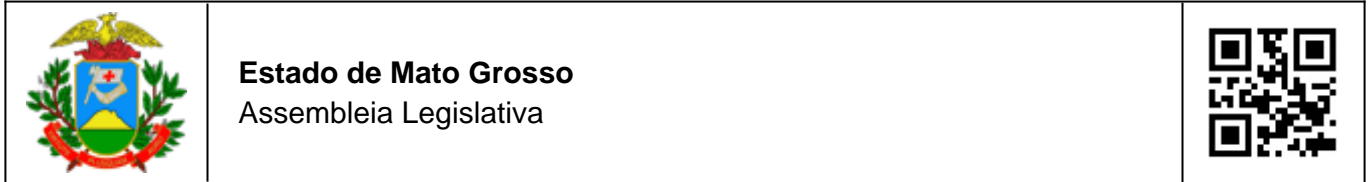
Finalmente, importante mencionar a **Lei Estadual Nº 10.791 de 28 de dezembro de 2018, de autoria do Deputado Sebastião Rezende**, que **“Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Estado, de exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, e também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo”**, onde fica estabelecido em seu art. 3º que:

- Lei Estadual Nº 10.791/2018:

(...)

***Art. 3º Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista, a Secretaria de Estado de Saúde deverá disponibilizar para o paciente, na rede pública de saúde do Estado, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, com médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros, de modo a garantir que a criança possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.*** (grifamos)

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e da



Excelentíssima Senhora Secretária de Estado, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual